



# SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º 102/2014

A Prefeitura Municipal de Itajubá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º MG – 2.786.015 emitido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua Do Expedicionário, n.º 186 – Apto 06, bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-122, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores abaixo mencionados, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º 102/2014 assinado em 29/09/2014, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- **1.1** Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 29.09.2016.
- 1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em 9,49 % (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho de 2016, conforme item 2.4 da Cláusula 2<sup>a</sup> Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3 Alterar o item 2.3 da Cláusula 2ª Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.4 Alterar o item 2.4 da Cláusula 2ª Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.N°608/2013.
- 1.5 Alterar a Cláusula 6ª Da Rescisão conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 015/2015 de 19/06/2015 e a Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 028/2015 de 27/11/2015.
- **1.6** Alterar a **cláusula 9<sup>a</sup> Das Penalidades**, conforme estabelecido na Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 005/2016 de 09/03/2016 e nº 09/2016 de 04/05/2016.

# Cláusula Segunda - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### Ficha n.º 891 - 02.17.01.15.451.0026.2229.3.3.90.39.00

# Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- **3.1 O item 2.1 da Cláusula 2ª** do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:
  - 2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

#### 2.1.1 DIREITO DE USO

## 2.1.1.1 Sidam

**R\$742,00** (setecentos e quarenta e dois reais), faturados mensalmente após a implantação do sistema, independente do processamento de defesas da autuação incluídas no sistema no período.

#### 2.1.1.2 **Siaut**

**R\$742,00** (setecentos e quarenta e dois reais), faturados mensalmente após a implantação do sistema, independente do processamento de defesas da autuação incluídas no sistema no período.

#### 2.1.1.3 **Siari**

**R\$742,00** (setecentos e quarenta e dois reais), faturados mensalmente após a implantação do sistema, independente do processamento de recursos de infração incluídos no sistema no período.

# 2.1.2 PRODUÇÃO DO SISTEMA

## 2.1.2.1 Sidam

- a. R\$13,92 (treze reais e noventa e dois centavos) por notificação da autuação e da penalidade sem foto, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.
- **b. R\$16,06** (dezesseis reais e seis centavos) por notificação da autuação e da penalidade com foto, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

# 2.1.2.2 **Siaut**

**R\$6,13** (seis reais e treze centavos) por defesa da autuação incluída no sistema, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

### 2.1.2.3 **Siari**



- **R\$12,25** (doze reais e vinte e cinco centavos) por recurso de infração incluído no sistema, faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.
- **3.2 O item 2.4 da Cláusula 2**ª do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **2.4** Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.N°608/2013.
- **3.3 O item 2.3 da Cláusula 2**<sup>a</sup> **–** do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **2.3** Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.
- 3.4 A Cláusula 6ª Da Rescisão passará a ter a seguinte redação e numeração conforme estabelecido na Solicitação de Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 015/2015 de 19/06/2015 e na Solicitação de Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 028/2015 de 27/11/2015
  - 6.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;
    - 6.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
    - 6.1.2 No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.
    - 6.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.
  - 6.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  - 6.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

- 6.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 6.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 6.5.3 Indenização e multas.
- **3.5** A Cláusula 9ª Das Penalidades do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:
  - 9.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.
  - 9.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
    - I advertência que será aplicada sempre por escrito;
    - II multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.
    - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
    - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
  - 9.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.
  - 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.



- 9.5 A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.
- 9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.
- 9.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.
- 9.8 A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

# Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2016.

# PREFEITURA DE ITAJUBÁ Juliano Galdino Teixeira

Secretário Municipal de Planejamento

# COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Pedro Ernesto Diniz Diretor de Produção Gustavo Daniel Prado Diretor de Negócios

Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF:	<i>CPF:</i>